

LEI Nº 010/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

Fixa o valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Funcionários e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das indenizações de transporte e diárias a servidores e detentores de cargos eletivos, do Executivo Municipal, obedecerão as disposições desta Lei.

Art. 2º - Aos detentores de cargos eletivos e servidores municipais que receberem autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, estudos, ou interesse da Administração, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diárias, que se destinará:

- I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II - indenização pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º - Entende-se por interesse da Administração, a participação de cursos, estágios, congressos, ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e outros assuntos de interesse da Administração Municipal.

Art. 4º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, deverá solicitar à chefia imediata a liberação das diárias, detalhando e justificando sua necessidade e objetivos.

Art. 5º - Os valores das diárias para o Prefeito Municipal, funcionários detentores de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, quando em viagem de interesse público para fora do Município, serão devidas nos valores estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - É fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o valor da diária do Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 7º - É fixado em R\$ 100,00 (cem reais), o valor das diárias dos Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Técnicos em Contabilidade, Inspetores Tributários e Coordenadores de Serviços.

Art. 8º - Aos Chefes de Sessão, Dirigentes de Equipe, Dirigentes de Grupo, Secretário da Junta de Serviço Militar, Oficial de Gabinete, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração e Professores, o valor das diárias é fixado em R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 9º - Aos demais funcionários, quando em viagem a serviço do Município, o valor da diária será correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 10º - Quando em viagens, sem pernoite e que houver necessidade de almoço ou jantar, o funcionário receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua diária.

Art. 11º - Mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá direito a diária de valor igual ao disposto no artigo 9º, todo aquele que estiver em viagem a serviço da Municipalidade, mesmo não integrando o quadro de Servidores Municipais.

Art. 12º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados através dos artigos anteriores.

Art. 13º - Quando o deslocamento do Prefeito ou seu substituto, funcionários e outros elementos não se fizer em veículo do Município, além das diárias pagar-se-ão as despesas de ida e volta.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo do servidor, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,8 P_i \cdot 0,8 n)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor;
P_i = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Município, na data da viagem;
n = Distância rodoviária existente entre o Município e o destino da viagem;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição do próprio servidor, com visto do titular da respectiva Secretaria.

§ 3º - Demais despesas atinentes ao veículo próprio utilizado no deslocamento, serão de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 14º - Nos trabalhos no interior do Município em que houver acampamentos, caberá ao Município o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 15º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e deverão ser assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal, da respectiva Secretaria.

Art. 16º - A comprovação das diárias far-se-á com apresentação de Relatório de Atividades, e por amostragem, de documentos fiscais probantes do deslocamento.

Art. 17º - O valor das diárias fixadas na presente Lei, serão reajustadas, a contar do mês seguinte ao de sua aprovação, nos mesmos percentuais de aumentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração